

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 43/2020

PREGÃO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 001.2021.0192/PMSC

Ofício 623/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 5 de agosto de 2021.

Ao Subprocurador,

Em, 09.08.2021

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 043/2020.**

Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral OAB/SE 2495
Procuradoria Geral do Município - PMSC

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 043/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, que tem como objeto **Serviços/obras de Manutenção preventiva, corretiva e de requalificação de prédios, ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos deste e sob a responsabilidade do Município de São Cristóvão..**

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

06/08/2021

Alessandra

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

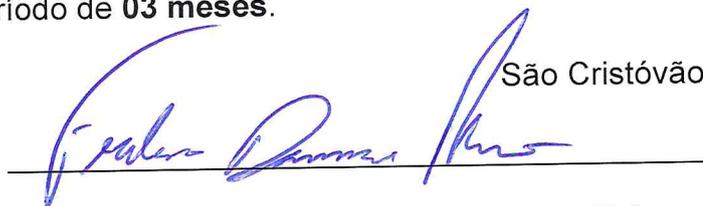
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS, RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA E SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

EMPRESA CONTRATADA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP
NÚMERO DO CONTRATO: 043/2020

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de requalificação de prédios, ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos não foram concluídos no prazo, diante da necessidade de execução dos serviços de manutenção nos prédios, ruas, avenidas e praças públicas, principalmente nesse período chuvoso as edificações apresentam diversas situações que precisam de reparos.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 20 de julho 2021.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA – 2700827783

Ratifico,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

| | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | |  <p>SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe</p> | | |
| AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA | | PCS Nº /2021 | | |
| INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS | | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
| 02051 e 02056 | 15.451.1077 | 1112 e 1115 | 3390.39.00.00 | 15300000 e 10010000 |
| AUTORIZAÇÃO | | | | |
| <p>Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 043/2019 cujo objeto é a manutenção preventiva, corretiva e de requalificação de prédios, ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos deste e sob a responsabilidade do município de São Cristóvão, por um prazo de 03 meses.</p> | | | | |
| JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO | | | | |
| <p>O aditivo visa ajustar o prazo da obra devido aos novos serviços que serão necessários para a perfeita execução do contrato.</p> | | | | |

São Cristóvão, 20 de julho de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.638.431/0001-67
Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Endereço: RUA ESTANCIA 258 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042600590390194612

Informação obtida em 03/08/2021 14:04:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fis.: _____
Rub.: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
CNPJ: 12.638.431/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

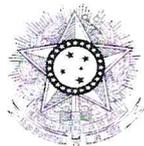
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:25 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **E3D9.B277.4B34.4E4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 04
Rub.: fo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.638.431/0001-67

Certidão nº: 23551913/2021

Expedição: 03/08/2021, às 13:47:20

Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURANDIR ALVES BESSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.638.431/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 965641/2021**

Identificação do Contribuinte:12.638.431/0001-67
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.638.431/0001-67** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.638.431/0001-67** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/08/2021 13:58:54, válida até 02/09/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Agosto de 2021

Autenticação:20210803CGBKG0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis.: 06
Rub.: PS



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | | |
|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Razão Social: | JURANDIR ALVES BESSA FILHO | | |
| Nome Fantasia: | (não informado) | Natureza Certidão: | Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| Domicílio: | Aracaju | Tipo Pessoa/CPF/CNPJ: | de Jurídica / 12.638.431/0001-67 |
| Data da Emissão: | 03/08/2021 14:05 | Data de Validade: | * 02/09/2021 * |
| Nº da Certidão: | * 0002761315 * | Nº da Autenticidade: | * 6721648573 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Fls.: 07
 Rub.: 10

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

Termo/Contrato de Registro de Preços para a execução dos serviços manutenção e requalificação de prédios, ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos deste e sob a responsabilidade do Município de São Cristóvão e a empresa Coimbra Serviços Construções - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, nome de fantasia do empresário individual **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na rua Estância, nº 258, pavimento 02, Centro, Aracaju/SE (CEP nº 49010-180), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, Registro Geral nº 0826073891 SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob a sistemática de registro de preços, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do Pregão nº 004/2019, da Ata de Registro de Preços nº 006/2019, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, os serviços de **manutenção preventiva, corretiva e de requalificação de prédios, ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos deste e sob a responsabilidade** do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o termo de referência e especificações técnicas do edital da licitação, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao contratante a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos discriminados no item 9.4, alíneas de "c" a "g" do Edital, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação. Eventual pendência não impedirá a assinatura do contrato, devendo a contratada assim regularizar, sob pena de retenção dos pagamentos e com a qual declara concordar.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços de sua proposta e que integrou a Ata em referência, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inbra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao fiscal do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se se enquadrar nas hipóteses exigidas em Lei.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira dos serviços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação: dotação assim especificada: Unidades Orçamentárias: **02051** e **02056**. Classificação Funcional – Programática: **15.451.1077**. Projeto Atividade: **1112** e **1115**. Elemento de Despesa: **3390.39.00.00**. Fontes de Recursos: **15300000** e **10010000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **contratante**, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo Município, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão da **Ordem de Serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do Município.

4.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-se à aplicação das penalidades prevista neste contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

Fis.: 10
Rub.: 10

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor do contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), projetos e especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar do local da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e conseqüente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do

valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. Na hipótese de caução em dinheiro, poderá a **contratada** autorizar o **contratante**, em substituição ao depósito integral do valor da contratação, a reter de cada pagamento e sucessivamente o equivalente a 5% das respectivas faturas, que será depositada em conta poupança no banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.4. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.5. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado a **contratada** a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.6. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de vigência do contrato, acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após o término da vigência do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:



a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pela contratante;

- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades previstas neste contrato.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a correção indicada pelo engenheiro/arquiteto responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar ou a substituir.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital do Pregão nº 004/2019 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 006/2019, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

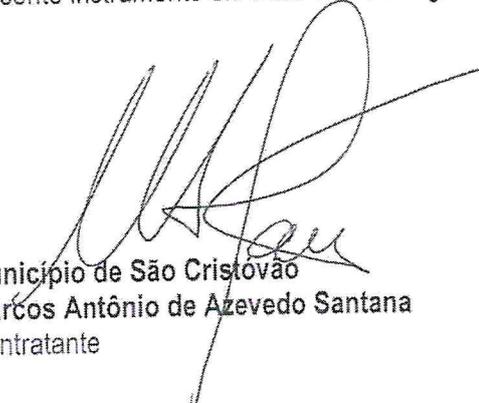


12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação desta avença, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 31 de julho de 2020.



Coimbra Serviços e Construções - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Fis.: 13
Rub.: 12



304

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100486545 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se o requerido for filial) XXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JURANDIR ALVES BESSA FILHO | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A) | |
| SEXO Masculino | REGIME DE BENS (se casado) XXX | | |
| FILHO DE (pai) JURANDIR ALVES BESSA | (mãe) ELY COIMBRA BESSA | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 27/12/1974 | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0826073891 | Órgão emissor SSP | UF BA |
| CPF (número) 897.685.235-49 | | EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Deputado Sívio Teixeira | | NÚMERO 1105 | |
| COMPLEMENTO EDF. VERSATE | BAIRRO/DISTRITO Jardins | CEP 49025-100 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 008770 - Aracaju |
| MUNICÍPIO Aracaju | | UF SE | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer: | | | |
| A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE | | A JUNTA COMERCIAL DO XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX | |
| NOME EMPRESARIAL JURANDIR ALVES BESSA FILHO | | ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte) | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ESTANCIA | | NÚMERO 258 | |
| COMPLEMENTO PAVMT0 2; | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 49010-180 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 008770 - Aracaju |
| MUNICÍPIO Aracaju | UF SE | PAIS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adelmar2005@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 700.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (por extensão) setecentos mil reais | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4120400 Atividade Secundária 4213800, 3811400, 4222701, 4299501, 4311801, 4311802, 4313400, 4321500, 4322301, 4330402, 4330404, 4399103, 4399105, 7112000, 8129000, 8130300 | Descrição do Objeto CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/09/2010 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.638.431/0001-67 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR | UF SE |
| DATA ASSINATURA 15/03/2019 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jurandir Alves Bessa Filho</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | |
| | | AUTENTICAÇÃO | |
| | |  SE2190002473606 | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 09:24 SOB Nº 20190081325.
PROTOCOLO: 190081325 DE 18/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901185349. NIRE: 28100486545.
JURANDIR ALVES BESSA FILHO

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

Fis. *18*
Rub. *18*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

01/45

305
8



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 2/2

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100486545 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JURANDIR ALVES BESSA FILHO | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A) | |
| SEXO Masculino | REGIME DE BENS (se casado) XXX | | |
| FILHO DE (pai) JURANDIR ALVES BESSA | (mãe) ELY COIMBRA BESSA | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 27/12/1974 | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 0826073891 | Órgão emissor SSP | UF BA CPF (numero) 897.685.235-49 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX | | | |
| DOMICILIADO NA LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Deputado Sílvio Teixeira | | | NÚMERO 1105 |
| COMPLEMENTO EDF. VERSATE | BAIRRO/DISTRITO Jardins | CEP 49025-100 | CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 008770 - Aracaju |
| MUNICIPIO Aracaju | UF SE | | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer: | | | |
| A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE | | A JUNTA COMERCIAL DO XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX | |
| NOME EMPRESARIAL JURANDIR ALVES BESSA FILHO | | | ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte) |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ESTANCIA | | | NÚMERO 258 |
| COMPLEMENTO PAVMTO 2; | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 49010-180 | CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 008770 - Aracaju |
| MUNICIPIO Aracaju | UF SE | PAIS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adelmar2005@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 700.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setecentos mil reais | | |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4120400 Atividade Secundária | Descrição do Objeto DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. OBRAS DE ALVENARIA. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL, O LOCAL ONDE SE LOCALIZA A SEDE E PONTO DE CONTATO E, TODAS AS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS EM LOCAIS DE TERCEIROS. | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/09/2010 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.638.431/0001-67 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR | UF SE |
| DATA ASSINATURA 15/03/2019 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jurandir Alves Bessa Filho</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | | AUTENTICAÇÃO | |
| | |  SE2190002473606 | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 09:24 SOB Nº 20190081325.
PROTOCOLO: 190081325 DE 18/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901185349. NIRE: 28100486545.
JURANDIR ALVES BESSA FILHO

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

Fis.: *[Signature]*
Rub.: *[Signature]*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

02/45

Processo nº 001.2021.0192/PMSC

Parecer PGM Nº: 652/2021

Assunto: prorrogação do prazo de vigência e execução de contrato com serviço contínuo

EMENTA:

Contratos nº 043/2020. Renovação contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Renovação mais vantajosa. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 43/2020, que tem como objeto a execução continuada dos serviços de “manutenção preventiva, corretiva e de requalificação de logradouros, praças e demais espaços públicos de São Cristóvão”, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 06/2019 e do Pregão nº 004/2019, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta dos autos justificativos para a prorrogação de prazo, além de anuência da empresa, permanecendo os mesmos preços contratados. Assim, devido ao período chuvoso, há uma necessidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses para a execução dos serviços contínuos.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que **“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”**.

Aliado a isso, a teor do disposto no item 4.1 do Contrato, *“o prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o*

contratante, uma vez se tratar de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

Como evidenciado e pelas dedutíveis razões, se por razões de interesse público a Administração houver por bem continuar com a prestação de determinado serviço cuja natureza da execução seja contínua, poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato, desde que mais vantajosas as condições em detrimento de uma nova licitação.

A hipótese, assim, tem previsão legal e contratual e, por sua vez, estão presentes os requisitos fáticos autorizadores.

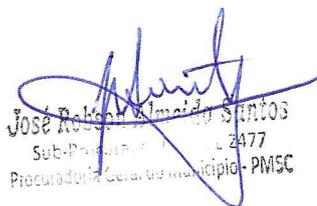
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a renovação contratual, mediante termo aditivo, para fins prorrogar o prazo por mais **06 (seis) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 28 de julho de 2021.



JOSÉ ROBERTO ALMEIDA SANTOS
Sub-Procurador Municipal - 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Comunidade
nas Nações Unidas
para o Desenvolvimento
e a Cooperação Global

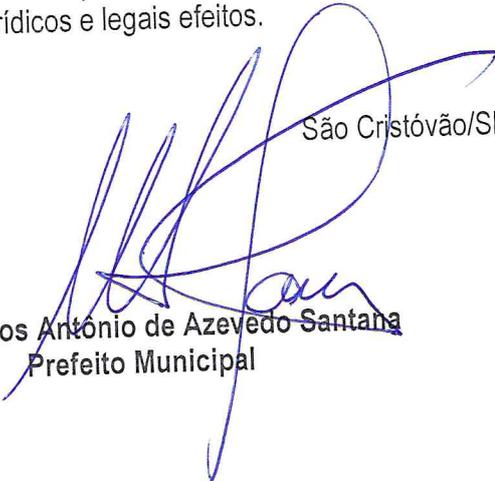


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 43/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.1 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 43/2020** por mais 02 (dois) meses, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

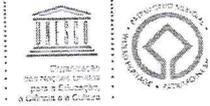
São Cristóvão/SE, 28 de julho de 2021.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2020

PREGÃO Nº 04/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de “**manutenção preventiva, corretiva e de requalificação de logradouros, praças e demais espaços públicos de São Cristóvão**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Estância, nº 258, pavimento 2, Centro, Aracaju, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 652/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de julho de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Coimbra Serviços e Construções - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de "pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de diversas ruas do Município de São Cristóvão".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 599/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 16 (dezesseis) meses desde a assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2020
PREGÃO Nº 04/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de "manutenção preventiva, corretiva e de requalificação de logradouros, praças e demais espaços públicos de São Cristóvão".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Estância, nº 258, pavimento 2, Centro, Aracaju, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 652/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato,

por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de julho de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Coimbra Serviços e Construções - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2021
PREGÃO Nº 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.239
FORNECEDOR - MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO, MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, localizada a Rua Desembargador José Sotero, 481, Treze de Julho, Aracaju, Sergipe, CEP 49020-110, inscrita no CNPJ sob nº 06.886.136/0001-27, neste ato representada por Reverton Ferreira Santos, portador(a) do RG nº 8877203 SSP/SE e CPF nº 626.859.105-49, resolvem na forma da pela Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento, o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado o futuro e eventual aquisição de medicamentos, com vistas ao atendimento da demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2021 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2021 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes: